



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 36/2021, Altera a Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife.. pela **Aprovação**.

RELATOR: Vereador **Felipe Francismar**

### I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 36/2021, de autoria do Prefeito do Recife, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise, Altera a Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, substituindo o §4º do artigo 32 e artigo 103 da Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2015.

Em sua justificativa, o Prefeito do Recife esclarece que:

“Com fundamento na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, a presente proposição tem por objetivo autorizar a migração de 729 (setecentas e vinte e nove) aposentados vinculados ao





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Fundo Financeiro RECIFIN, nascidos até 31 de dezembro de 1947 e que tiveram seus benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2020, para o Fundo Previdenciário RECIPREV, conforme recomenda o supramencionado estudo atuarial, aprovado pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Emprego (parecer anexo). Além disso, a proposta também adequa o custeio das despesas administrativas do Regime Próprio às exigências da Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.”

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 04/10/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 05/10/2021 e encerrou em 13/10/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

O PLE nº 36/2021, Com a adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município às exigências da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aprovada por essa Casa Legislativa no 1º semestre, o Fundo Previdenciário RECIPREV, que, antes da reforma, contava com um déficit atuarial, passou a ser superavitário.”

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no **art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife**.

#### **Art. 6º - Compete ao Município:**

##### **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Pelo exposto, o PLE 36/2021, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Recife, 14 de Outubro de 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Felipe Francismar  
Relator

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Pelo exposto, o Projeto de Lei do Executivo nº 36/2021, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-presidente

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Relator

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

